

## **Moto Assist**

### **1. OBJETIVO**

Garantir assistência à motocicleta, em caso de pane, colisão, roubo ou furto, ao condutor e ao passageiro, em caso de lesão por acidente de trânsito; ainda uma assistência pessoal em caso de lesão ou doença em viagens ao exterior, além de outros serviços.

### **2. DEFINIÇÕES**

#### **2.1. ASSOCIADO**

Entende-se por Associado todo portador de cartão de crédito administrado pelo Banco Citicard S/A, titular ou adicional, proprietário ou condutor de motocicleta com potência de motor superior a 250 cilindradas, com residência habitual no Brasil e que tenha aderido ao produto.

#### **2.2. BENEFICIÁRIO**

Entende-se por Beneficiário, além do Associado:

**2.2.1.** Para Assistência à Motocicleta - O passageiro da motocicleta desde que a mesma seja afetada por pane, acidente de trânsito, roubo ou furto.

**2.2.2.** Para Assistência às Pessoas - O cônjuge, ascendentes e descendentes em primeiro grau do Associado, sempre que convivam com ele e sejam seus dependentes conforme definido na Declaração de Imposto de Renda, mesmo que viagem separadamente e em qualquer meio de transporte.

#### **2.3. MOTOCICLETA ASSISTIDA**

Entende-se por Motocicleta Assistida aquela com potência do motor superior a 250 cilindradas, de propriedade do portador do cartão de crédito ou a que o mesmo estiver conduzindo, desde que não seja motocicleta destinada ao transporte público de mercadorias ou de passageiros; não seja motocicleta de aluguel, sobre reboque, com "sidecar", com adaptações que transfigurem as características originais do veículo, ou qualquer outro veículo que não tenha 2 rodas.

#### **2.4. PANE**

Entende-se por pane todo defeito de origem mecânica ou elétrica reconhecido pelo fabricante, e que impeça a locomoção da Motocicleta Assistida por seus próprios meios, excluindo-se os casos de pneus furados ou avariados.

#### **2.5. ACIDENTE**

Entende-se por Acidente a colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente a Motocicleta Assistida e que impeça a mesma de se locomover por seus próprios meios.

## **2.6. DOMICÍLIO**

Entende-se por Domicílio aquele cadastrado como tal, considerado pelo Associado como habitual e localizado em território nacional.

## **2.7. VIGÊNCIA**

O serviço entrará em vigor a partir da zero hora do dia subsequente ao primeiro pagamento da fatura do cartão de crédito que conste a cobrança deste serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação automática após este período.

## **3. FRANQUIA QUILOMÉTRICA**

**3.1.** No que se refere às coberturas da Motocicleta Assistida, não haverá qualquer franquia quilométrica para os serviços de:

reboque ou transporte da Motocicleta Assistida, transporte do Beneficiário por imobilização da Motocicleta Assistida, transporte do Beneficiário por roubo ou furto da Motocicleta Assistida, envio de chaveiro, troca de pneu ou ainda envio de combustível. Para os demais serviços previstos nestas condições gerais, o direito à prestação dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 km da residência habitual do Associado.

**3.2.** No que se refere às coberturas às Pessoas, o direito à prestação dos Serviços de Assistência começa a partir de 50 km, a contar da residência habitual do Associado.

## **4. ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO**

**4.1.** No que se refere às coberturas da Motocicleta Assistida, estender-se-á a todo Território Nacional, Uruguai, Paraguai, Argentina e Chile, desde que respeitado o estipulado na "Franquia Quilométrica" (item 4) e nas "Exclusões" (item 8) destas Condições Gerais;

**4.2.** No que se refere às coberturas às Pessoas estender-se-á aos fatos geradores ocorridos em qualquer parte do mundo, desde que, a estadia do Beneficiário fora da sua residência habitual não seja superior a 60 dias e excluindo-se os serviços de: assistência médica ao Beneficiário por lesão ou doença; informações em caso de perda ou roubo de documentos e assistência jurídica, que serão prestados somente no exterior.

**4.3.** A utilização dos serviços de Assistência aqui previstos se dará exclusivamente durante a validade do cartão de crédito.

## **5. GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À MOTOCICLETA ASSISTIDA E AO PASSAGEIRO**

### **A). REBOQUE OU TRANSPORTE DA MOTOCICLETA ASSISTIDA**

Quando a Motocicleta Assistida não puder circular, por pane ou acidente, ou sendo recuperada imobilizada por furto ou roubo, a Central de Assistência Moto Assist arcará com os gastos do

reboque ou transporte da motocicleta até a oficina mais próxima ao local do evento, à escolha do Beneficiário.

- Limite máximo equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento, limitado a 4 (quatro) solicitações por ano.

### **B) ESTADIA DO BENEFICIÁRIO, POR IMOBILIZAÇÃO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA - FRANQUIA DE 50 KM**

No caso de pane ou acidente da Motocicleta Assistida quando a reparação da motocicleta necessitar de 6 (seis) a até 48 (quarenta e oito) horas para ser efetuada, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à Central de Assistência Moto Assist ou quando, em virtude do horário não se encontrarem oficinas abertas, serão cobertos os seguintes gastos:

B1) estadia em hotel de valor equivalente a até R\$ 60,00 (sessenta reais) por diária, limitado a 2 (duas) diárias por Beneficiário.

B2) Caso o Beneficiário opte pela continuação da viagem ou retorno à residência habitual, a Central de Assistência Moto Assist providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o limite acima estabelecido de duas diárias e, neste caso, o Beneficiário não terá direito aos serviços previstos no item F a seguir.

### **C) TRANSPORTE DO BENEFICIÁRIO POR IMOBILIZAÇÃO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA**

Ocorrendo pane ou acidente da Motocicleta Assistida quando sua reparação não puder ser realizada nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação do responsável desta à Central de Assistência Moto Assist, serão cobertos os seguintes gastos:

C1) o fornecimento de transporte para o Beneficiário até seu domicílio ou outro local equivalente, utilizando o melhor meio de transporte disponível a ser definido pela Assistência, de acordo com as condições locais, podendo ser: aéreo (avião); rodoviário (táxi, ônibus leito, ônibus comum); ferroviário; fluvial ou marítimo. Quando o número de Beneficiários for maior que 1 (um) e exista locadora de automóveis no município em que a Motocicleta Assistida se encontra imobilizada, poderão eles optar pelo aluguel de um automóvel, classe econômica, modelo popular, exclusivamente para retorno ao domicílio.

- Valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia e por pessoa e num total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para as duas diárias, por um período máximo de até 2 (duas) diárias.

C2) se o Beneficiário optar pela continuação da viagem, a Central de Assistência Moto Assist providenciará o serviço e arcará com os gastos de transporte até o local de destino, sempre que este custo não supere o da prestação do item C1;

C3) não estarão cobertos, em qualquer hipótese, os gastos de combustível, pedágio e retorno do veículo. Esta prestação está sujeita às normas das locadoras de veículos. O número de

diárias será estabelecido de acordo com a distância entre o local do evento e a residência do Associado, considerando-se que sejam rodados até 500 quilômetros em um dia.

#### **D) TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO POR ROUBO OU FURTO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA**

Em caso de roubo ou furto da Motocicleta Assistida e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Beneficiário, a Central de Assistência Moto Assist assumirá os gastos previstos no item C1

#### **E) ESTADIA DE BENEFICIÁRIO POR ROUBO OU FURTO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA - FRANQUIA DE 50 KM**

Em caso de roubo ou furto da Motocicleta Assistida e uma vez formalizada a comunicação às autoridades competentes pelo Beneficiário, poderá ele optar pelos gastos previstos no item B1 e, neste caso, não terá direito aos serviços de "Transporte de Beneficiário por Roubo ou Furto da Motocicleta Assistida".

#### **F) DEPÓSITO OU GUARDA DA MOTOCICLETA ASSISTIDA, REPARADA OU RECUPERADA - FRANQUIA DE 50 KM**

Se a reparação da Motocicleta Assistida exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto, a motocicleta for recuperada posteriormente à saída do Beneficiário do local da ocorrência, a Central de Assistência Moto Assist arcará com o depósito ou guarda da Motocicleta Assistida reparada ou recuperada, até que a mesma seja retirada do local pelo Beneficiário ou por pessoa habilitada que ele designar.

- Valor máximo equivalente a R\$ 100,00 (cem reais).
- 

#### **G) TRANSPORTE DE BENEFICIÁRIO EM CASO DE REPARAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DA MOTOCICLETA ASSISTIDA**

Franquia de 50 km Se a reparação da Motocicleta Assistida exigir um tempo de imobilização superior a 72 horas ou se, em caso de roubo ou furto a motocicleta for recuperada posteriormente à saída do Beneficiário do local da ocorrência, a Central de Assistência Moto Assist arcará com o transporte do Beneficiário ou pessoa habilitada que ele designar, até o local onde a Motocicleta Assistida houver sido reparada ou recuperada. A Central de Assistência Moto Assist não assumirá os gastos de transporte quando o custo da reparação da Motocicleta Assistida for superior ao seu valor de venda.

#### **H). LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - FRANQUIA DE 50 KM - SOMENTE NO BRASIL**

A Central de Assistência Moto Assist providenciará a localização das peças de reposição necessárias à reparação da Motocicleta Assistida, desde que estejam a venda no país, mas que não seja possível sua obtenção no município onde está sendo reparada, e assumirá os gastos do envio destas peças à oficina onde se encontra a Motocicleta Assistida, desde que esteja em

Território Nacional. Correrá por conta do Beneficiário o custo das peças de reposição, bem como da oficina onde a Motocicleta Assistida estiver sendo reparada, tudo previamente autorizado pelo Beneficiário.

#### **I) ENVIO DE CHAVEIRO - SOMENTE NO BRASIL**

Se a Motocicleta Assistida não puder ser acionada em razão da perda, extravio ou quebra da chave na ignição ou na trava do guidom, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Este serviço somente estará disponível para motos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais, do tipo não codificadas. Quando não for possível resolver o problema através do envio de um chaveiro, ficará garantido o reboque da Motocicleta Assistida para um local, à escolha do Associado, dentro do município onde se verificou a ocorrência, respeitado o limite de despesa estipulado no item a "Reboque ou Transporte da Motocicleta Assistida". Ficam cobertas as despesas com o envio do chaveiro ao local onde se encontra a Motocicleta Assistida do Associado bem como, quando necessário, uma cópia da chave da mesma. Não estão cobertas as despesas com peças para troca e conserto de fechadura da ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

#### **J) TROCA DE PNEU - SOMENTE NO BRASIL**

No caso da impossibilidade do Associado conduzir a Motocicleta Assistida devido a problemas com pneu furado ou avariado, a Central de Assistência Moto Assist enviará um prestador para efetuar a troca do pneu. Caso o prestador, chegando ao local, constate que o estepe (quando houver o mesmo) também está sem condições de uso, providenciará também o conserto dos dois pneus em um borracheiro e voltará ao local onde a Motocicleta Assistida permaneceu imobilizada durante esse tempo.

#### **K) ENVIO DE COMBUSTÍVEL - SOMENTE NO BRASIL**

Caso a Motocicleta Assistida não tenha condições de circular por falta de combustível (pane seca), a Central de Assistência Moto Assist providenciará o envio de 5 (cinco) litros de combustível até o local onde se encontra, ou será rebocada até o posto de abastecimento mais próximo. As despesas com combustível ou reboque serão de responsabilidade da Central de Assistência Moto Assist, arcando esta com eventuais penalidades impostas pelos órgãos públicos, decorrentes do transporte de combustível.

Nota: a Central de Assistência Moto Assist não se responsabilizará por eventuais multas que o Associado venha a sofrer pela imobilização da Motocicleta Assistida por falta de combustível, previstas no Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 9.503, de 23/09/1997.

#### **J) SERVIÇO DE DESPACHANTE**

Poderá ser indicado um despachante para prestar os seguintes serviços à Motocicleta Assistida: IPVA, renovação da Carteira de Habilitação, outros. A relação de documentos abaixo, junto aos órgãos públicos competentes, será de responsabilidade da Central de Assistência Moto Assist:

\* cópia do prontuário e negativa de multa;

- \* certidão negativa de furto;
- \* extrato Prodesp;
- \* 2ª Via IPVA;
- \* retificação de guia do IPVA;
- \* DUT, quando necessário;
- \* extrato de certidão de multas;
- \* certidão de propriedade da motocicleta;
- \* recibo de compra e venda da motocicleta;
- \* certidão de isenção do IPVA;
- \* cópia de Declaração de Importação (DI);
- \* certidão de não localização de veículo.

Nota: Nos casos previstos acima, o despachante estará retirando e devolvendo a documentação do Associado na residência habitual ou em local por ele indicado, devendo ocorrer os valores de taxas e emolumentos dos órgãos expedidores por conta do Beneficiário.

## **6. GARANTIA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS**

### **A) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO NO CASO DE LESÕES OU DOENÇA**

Quando o Centro Hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, a Central de Assistência Moto Assist garantirá o pagamento das despesas de transporte do Beneficiário, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual do mesmo, após alta médica, mediante laudo médico.

A equipe médica da Central de Assistência Moto Assist manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender o Beneficiário para acompanhar a assistência prestada, bem como, definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

### **B) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS ACOMPANHANTES**

Quando a lesão ou doença de um dos Beneficiários não permitir a continuação da viagem ou o regresso à residência habitual do Associado pelo meio inicialmente previsto, a Central de Assistência Moto Assist garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular dos Beneficiários acompanhantes até à residência habitual do Associado ou até o local onde o Beneficiário se encontre hospitalizado. Se algum dos Beneficiários tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a Central de Assistência Moto Assist garantirá o atendimento adequado durante a viagem até a sua residência habitual ou ao lugar da hospitalização.

### **C) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DO BENEFICIÁRIO**

Quando o período de hospitalização do Beneficiário for superior a 5 dias e este estiver desacompanhado, a Central de Assistência Moto Assist garantirá a 1 (um) familiar o pagamento das seguintes despesas:

C1) em território brasileiro - o custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização e os gastos de estadia neste local, a partir do 5º dia, com limite diário do equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, até um limite equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por toda a estadia;

C2) no exterior - o custo da viagem de ida e volta até o local de hospitalização e os gastos de estadia, a partir do 5º dia, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia, por toda a estadia.

#### **D) TRANSPORTE DO BENEFICIÁRIO POR INTERRUÇÃO DA VIAGEM DEVIDO AO FALECIMENTO DE UM FAMILIAR**

A Central de Assistência Moto Assist garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Beneficiário quando se interrompa a viagem por falecimento, no Brasil, do seu cônjuge ou parentes em 1º grau, até ao local de inumação, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pelo Beneficiário ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

#### **E) TRANSPORTE URGENTE DO BENEFICIÁRIO POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NA SUA RESIDÊNCIA HABITUAL**

A Central de Assistência Moto Assist garantirá o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial) do Beneficiário até sua residência habitual, desde que esta esteja desabitada e que devido a ocorrência de eventos como roubo ou furto, com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão, a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos, justificando assim sua presença e necessidade de locomoção, sempre que não possa efetuar este transporte no meio utilizado inicialmente em sua viagem ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção em tempo necessário.

#### **F). ASSISTÊNCIA MÉDICA AO BENEFICIÁRIO POR LESÃO OU DOENÇA - SOMENTE NO EXTERIOR**

A Central de Assistência Moto Assist garantirá, por Beneficiário, o pagamento das despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas odontológicas emergenciais e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável pelo atendimento.

- Limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

-

#### **G) PROLONGAMENTO DE ESTADIA DO BENEFICIÁRIO, POR LESÃO OU DOENÇA**

A Central de Assistência Moto Assist garantirá o pagamento das despesas de hotel do Beneficiário quando, por lesão ou doença, o médico responsável previamente recomendar o prolongamento da estadia para tratamento.

- Limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou o equivalente em moeda local convertido pelo câmbio comercial de compra do dia, por toda a estadia.

#### **H) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO FALECIDO E DOS BENEFICIÁRIOS**

No caso de falecimento de um dos Beneficiários, a Central de Assistência Moto Assist tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo-se o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte. Serão garantidas também as despesas de transporte ou repatriamento dos Beneficiários acompanhantes até a residência do Associado ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário. Se algum dos Beneficiários tiver idade inferior a 15 anos e não tiver acompanhante, a Central de Assistência Moto Assist garantirá um atendimento adequado durante a viagem.

#### **I) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

A Central de Assistência Moto Assist garantirá a transmissão de mensagens urgentes dos Beneficiários, desde que se refiram a quaisquer dos eventos de prestação previstos nestas condições gerais.

#### **J) INFORMAÇÕES EM CASO DE PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS - SOMENTE NO EXTERIOR**

No caso de perda ou roubo de documentos, o Beneficiário terá assessoria no fornecimento de informações e orientações para a obtenção de documentos provisórios ou definitivos necessários ao prosseguimento da viagem.

#### **K) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGEM**

No caso de viagem ao exterior, a Central de Assistência Moto Assist facilitará ao Beneficiário as seguintes informações: necessidade de vistos, documentos necessários, exigência de vacinas, idioma, telefones de Embaixadas Brasileiras.

#### **L) ASSISTÊNCIA JURÍDICA - SOMENTE NO EXTERIOR**

No caso de acidente ou demanda, a Central de Assistência Moto Assist assessorará o Beneficiário na indicação de um advogado de seu cadastro, bem como enviará, a título de empréstimo, o valor equivalente a até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou o equivalente em moeda local convertidos pelo câmbio comercial de compra do dia, caso haja condenação ao depósito de fiança judicial. Na hipótese de procedimento judicial, a Central de Assistência Moto Assist



fará o empréstimo da quantia de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou o equivalente em moeda local convertido pelo câmbio comercial compra do dia, para pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Este empréstimo será feito mediante a entrega à Central de Assistência Moto Assist de cheque caução de valor equivalente em reais, por um representante do Associado e expressa autorização deste representante. O Associado deverá reembolsar à Central de Assistência Moto Assist o valor do adiantamento em reais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empréstimo, ocasião em que será devolvido o cheque caução. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.